

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900005016724

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ASSUNTO: CONSULTA (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 20.555/2019)

DESPACHO Nº 1776/2019 - GAB

EMENTA: CONSULTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 20.555/2019. ART. 1º, § 2º. EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. EXCEÇÃO NA HIPÓTESE DO ART. 35, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 10.460/88. DIREITO AO BENEFÍCIO FINANCEIRO PELO SERVIDOR DOS QUADROS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS. PRESCINDIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ÓRGÃO DE ORIGEM NESTA SITUAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CASA.

1. O objeto da consultoria jurídica destes autos, solicitada pela Secretaria de Estado da Administração (9561023), foi tratado nos processos nºs 201900004084935 e 201917647000950, conforme, respectivamente, o **Despacho nº 1772/2019 GAB** (000010087228) e o **Despacho nº 1752/2019 GAB** (10022855), desta Procuradoria-Geral.

2. Em síntese, e relativamente à interpretação do artigo 1º, *caput*, e § 2º, da Lei Estadual nº 20.555/2019, as proposições orientadas foram: *i*) em hipóteses de cessão de servidor para ocupar cargo em comissão em outros órgãos (que não a Secretaria de Estado da Economia) da administração direta do Poder Executivo, ou em autarquias e fundações da administração indireta, o auxílio-alimentação da legislação em tela é devido apenas ao servidor cujo vínculo de origem seja da estrutura (dos quadros funcionais) da Secretaria de Estado da Economia; e, *ii*) nessa hipótese da alínea *'i'*, *é possível o pagamento do benefício (...) ainda que a movimentação funcional necessária ao exercício do cargo comissionado implique na exclusão do servidor da folha de pagamento da*

Secretaria da Economia (item 6.1 do **Despacho nº 1772/2019 GAB**).

3. Anoto, em reforço, que despicienda seria a menção feita no referido § 2º do artigo 1º ao artigo 35, VI, da Lei Estadual nº 10.460/88, se a intenção legislativa não fosse a demarcada no item 2 acima. Quisesse o autor da norma restringir o alcance do direito ao auxílio-alimentação apenas aos servidores cedidos para cargos em comissão do arcabouço da Secretaria de Estado da Economia, o *caput* do artigo 1º da Lei Estadual nº 20.555/2019 seria suficiente para a disciplina jurídica, já que destina a prerrogativa aos servidores comissionados do órgão.

4. Assim, adotando a mesma linha de raciocínio e conclusões dos mencionados **Despachos nºs 1772/2019 GAB e 1752/2019 GAB**, e nos termos ali explicitados, **aprovo o Parecer PA nº 1573/2019** (9634285) e o **Despacho nº 1419/2019 PA** (9762092).

5. Orientada a matéria, devolvam-se os autos à **Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação (instruída com cópia do **Parecer PA nº 1573/2019**, do **Despacho nº 1419/2019 PA** e do presente Despacho) à **Chefia da Procuradoria Administrativa**, para replicar o entendimento aos demais integrantes da Especializada, e à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Casa.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 18/11/2019, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010097457** e o código CRC **CD5BEF19**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900005016724



SEI 000010097457